



Protocolado em:  
SB - 1/2020 12/03/2020 09:27

DISPONIBILIZADO NO  
EXPEDIENTE DA SESSÃO DE:  
17/Março/2020

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores que a presente subscrevem, apresentam o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2019, contido no Processo nº 122/2019, procedendo com as adequações sugeridas pelos pareceres juntados ao processo.

Caxias do Sul, 27 de fevereiro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

---

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA

**Líder Bancada - PSB**

---

ALBERTO MENEGUZZI

**Vice-Líder Bancada - PSB**

---

WAGNER PETRINI

**Vereador - PSB**



**Referente ao PROCESSO Nº 122/2019 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº  
17/2019**

**SUBSTITUTIVO nº 1/2020**

**Altera e acresce dispositivos da Lei  
Complementar nº 412, de 12 de junho de  
2012.**

Art. 1º Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 412, de junho de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 10. O Município poderá fazer uso do mobiliário urbano, bem como do espaço externo dos veículos do transporte coletivo para veicular publicidade de utilidade pública. (NR)

§ 1º O espaço externo a que se refere o caput deste artigo fica restrito ao vidro traseiro dos veículos do transporte coletivo. (AC)

§ 2º Entende-se por publicidade de utilidade pública aquela destinada a divulgar temas de interesse social, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivo. (AC)

§ 3º É vedada a veiculação de propaganda ou publicidade que contenha: (AC)

I – nomes, símbolos, mensagens ou imagens que, ainda que subliminarmente, caracterizem promoção pessoal ou autoridades ou serviços públicos; (AC)

II – mensagens sobre atos, ações, projetos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades públicas, suas metas e resultados. (AC)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

**PREFEITO MUNICIPAL**